



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2914, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“Cria a FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE BAIRRO no âmbito do município de Cruz das Almas”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a Feira da Agricultura Familiar e da Economia Solidária de Bairro do Município de Cruz das Almas que se destina a venda, exclusivamente no varejo, frutas, legumes, verduras, aves domésticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produto agroindústria artesanal e artesanato produzido pelos artesãos, artesãs e agricultores rurais familiares.

**Art. 2º** - As atividades de comércio na Feira da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Bairro do Município de Cruz das Almas só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa local devidamente cadastrada junto a Secretaria Municipal do Município de Cruz das Almas.

**Art. 3º** - O regimento interno da Feira da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Bairro serão elaborados de forma conjunta entre o Poder Executivo Municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável no prazo de 30 dias a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 4º** - Serão permitidos aos agricultores familiares, artesãos(ãs) e feirantes realizar a venda exclusivamente no varejo de produtos oriundos da produção primária, produtos industrializados por agroindústria familiar rural de pequeno porte ou por cooperativas da



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

agricultura familiar e artesanatos desde que atendam a legislação vigente e o Regimento Interno.

**Art. 5º** - Fica vedada a comercialização de produtos de origem vegetal e animal não licenciados pelo órgão sanitário competente, devendo seus produtos estarem devidamente embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

**Art. 6º** - Para efeito desta lei entende-se:

**I** - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do Município, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**II** - Grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzido pelos seus associados;

**III** - Entidade associativa: instituição representativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária com personalidade jurídica formada com objetivo de comercializar formalmente produção de seus associados.

**Parágrafo único:** Não será permitida a venda de animais de estimação e silvestres na FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE BAIRRO.

**Art. 7º** - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a competência para designar o local e dias de funcionamento da feira de bairro, bem como remanejá-la, em atendimento ao interesse público.

**Art. 8º** - O controle administrativo da FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE BAIRRO ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 9º** - O cadastramento e licenciamento do agricultor familiar, artesão(ã) e feirante dependem de autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** - A organização, estrutura e funcionamento da FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE BAIRRO serão definidos no Regimento Interno, publicado por meio de Decreto Municipal.

**Art. 11** - As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 14 de outubro de 2022

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 19/2022, de autoria do Vereador Pedro Melo”



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)